PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1837 DE 11/12/04 a 13/12/04 pag. 11

Procuradoria Jurídica do Município

**LEI N.º 1350/2004**

**SÚMULA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Alta Floresta, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das atividades turísticas do Município com recursos financeiros, através de Programas e Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR (criado conforme Lei 882/99).

**Art. 2.º -** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá uma conta corrente bancária e será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que indicará dois membros do referido conselho para ocupar os cargos de tesoureiro e secretário.

**Art. 3.º** Toda movimentação Financeira do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será prestado conta anualmente à Prefeitura Municipal e publicado nos veículos de comunicação para conhecimento da população.

**Art. 4.º** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo:

I- As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;

III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

IV - As remunerações oriundas de aplicações financeiras;

V - Arrecadação de taxa que o município vier a criar, parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas;

VI - Das rendas de bilheterias, geradas pelos eventos e festas;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal de Turismo;

VIII - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundos de outros mecanismos de arrecadação:

**Art. 5.º** Todos os recursos que compõem as receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser obrigatoriamente utilizadas na promoção do Turismo Municipal. As despesas deverão ser com:

I – Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos do plano de incremento turístico;

II – Aquisição de material de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos insumos de gestão, planejamento, administração e controle de desenvolvimento turístico;

IV – Atendimento as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações.

**Art. 6.º** O funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será sistematizado no seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 7.º** O exercício da função do membro do FUMTUR não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PUBLICO MUNICIPAL DE CARATER RELEVANTE (Lei municipal n.º 773/98).



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT

Alta Floresta
O futuro é aqui!

**Art. 8.º** O mandato dos membros do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será de 02 (dois) anos, coincidindo do mandato do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 08 de dezembro de 2004.**

**ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT

Alta Floresta
O futuro é aqui!